



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 456/2023	
Referência	Processo Nº 1183772/2023	
Interessado(a)	CINTIA PASSOS DE ARAUJO	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **1183772/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033098/2023** contra a Pessoa Física **CINTIA PASSOS DE ARAUJO**, por exercício ilegal por Pessoa Física neste Conselho, pela Construção de uma Edificação Residencial Unifamiliar com Pavimento Superior com 360,00m², na Avenida Prefeito Luiz Francisco de Vasconcelos, S/N, (Lotes 01, 02, 16), Loteamento Brisas do Vale II – Pedras de Fogo/PB, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) a) A Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”;* **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração;; **considerando** que em **12/09/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada “in loco” pelo Agente Fiscal **Cleber Taurino dos Santos** e recebido/assinado pelo Sr. **Valdemar Targino de Moura** (esposo da autuada); **considerando** que identificamos a Regularização do Fato Gerador através do registro da ART PB20230564232 (paga em **28/09/2023** e registrada em **29/09/2023**); **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng^a. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo

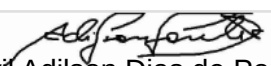


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB